



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 009/2021
Decisão : 199/2021 – CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200.156.939/2021
Interessado : Link Nordeste Serviços e Comércio de Equip. Ltda – EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Cancelamento de Registro, formulada pela empresa Link Nordeste Serviços e Comércio de Equip. Ltda – EPP.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09, realizada no dia 16 de junho de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Cancelamento de Registro, formulada pela empresa Link Nordeste Serviços e Comércio de Equip. Ltda – EPP, protocolada neste Regional sob o nº 200.156.939/2021, sob relatoria do Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “ Em 25 de março de 2021, a empresa Link Nordeste Serviços e Comercio de Equipamentos Ltda – EPP solicitou o cancelamento do registro junto ao Crea-PE, informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT. Considerando que a empresa solicita o cancelamento informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT. Considerando que a empresa tem como objeto social: “O comércio e a locação de peças, componentes, máquinas e equipamentos eletrônicos e eletromecânicos, bem como a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção;”. (fl. 04); Considerando que a empresa possui registro junto ao CRT-3 com a participação de técnico em mecatrônica. Considerando que junto ao Crea-PE a empresa possuía em seu quadro um engenheiro eletricista. Considerando que a empresa estava sem responsável técnico desde 2018. Considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2020. Considerando que o boleto da taxa de cancelamento de registro não foi atrelado ao processo, mas foi pago pela empresa e pode ser consultado na aba “guias pagas” no perfil da empresa. Conclusão: Considerando, no entanto, que as atividades de manutenção e assistência técnica estão no rol de atribuições dos profissionais técnicos de nível médio, descritas no Decreto nº 90.922/85. Diante do exposto, somos de parecer pelo favorável ao pedido do cancelamento da empresa.” **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de Cancelamento de Registro supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021

Eng. Elet., Adir Átila Matos de Sousa
Conselheiro da CEEE do Crea-PE

Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE